



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.761/2022

De: 14/06/2022

“Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos, comissionados ou contratados, da Câmara Municipal”.

A Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o auxílio-alimentação que será pago aos servidores públicos ativos, efetivos, comissionados ou contratados, desta Câmara Municipal, observados os seguintes critérios:

I - o auxílio-alimentação terá caráter indenizatório com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação;

II - o auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, como forma de serviços prestados à Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos;

III - serão considerados como dias trabalhados os sábados, domingos e feriados.

§ 1º Aqueles que exercerem suas atividades sob o regime de escalas, receberão o benefício integralmente nos termos desta Lei.

§ 2º Somente será concedido o auxílio-alimentação quando a contratação for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O vale alimentação será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

§ 4º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o servidor fará jus a percepção de 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente da carga horária exercida.

§ 5º Equipare-se como servidor efetivo da Câmara Municipal, para efeito exclusivo desta Lei, aquele cedido por outro Poder, exceto no caso em que ele venha a optar por receber o auxílio-alimentação pago pelo Órgão de origem.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será atualizado por ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, no primeiro mês de cada ano, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados ou contratados, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*, nem considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação no dia que:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- I - estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II - estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- III - recluso;
- IV - não cumprir os horários estabelecidos pela Câmara Municipal;
- V - estiver licenciado e/ou afastado por outras razões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto aquelas previstas no art. 6º desta Lei.

§1º Nos casos dos incisos I o servidor não perderá o benefício referente a 02 (dois) dia de afastamento mensal.

§2º Caso os afastamentos ou licenças sejam superiores a 15 (quinze) dias o servidor não fará *jus* ao auxílio.

Art. 5º O servidor que ausentar-se de sua função laboral por falta injustificada perderá o direito ao auxílio-alimentação, na seguinte proporção:

- I - falta de um (01) dia no mês, desconto de 50%;
- II - falta acima de um (01) dia ao mês, desconto de 100%.

Art. 6º O servidor não perderá o auxílio-alimentação, nos seguintes casos:

- I - quando licenciado para mandato classista;
- II - quando requisitado pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;
- III - quando comprovar que esteve internado em atendimento hospitalar, desde que declarado pela instituição;
- IV - quando estiver afastado por acidente de trabalho;
- V - quando estiver cedido ou permutado para outro órgão público;
- VI - quando estiver afastado ou licenciado nos casos dos incisos I, IV, V, VI, VIII e IX do artigo 151 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º Compete ao responsável pela Gestão de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, de acordo com o período da planilha de frequência informando até o último dia útil do mês o número de servidores que fazem jus ao auxílio-alimentação.

§ 1º Ocorrendo pagamentos indevidos, o servidor deverá ser comunicado e os mesmos serão restituídos no mês subsequente, de uma vez, com o desconto no auxílio-alimentação.

§ 2º O pagamento indevido do auxílio caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência e/ou a autoridade competente as penalidades previstas em Lei, cabendo ao beneficiário as mesmas sanções e a devolução dos valores recebidos, desde que comprovada a má-fé.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal e serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, 14 de junho de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal